



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA  
Edifício "Alcívio Bueno da Silva"  
CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

Colômbia/SP, 19 de fevereiro de 2020.

Ofício nº. 035/2020

Prezado Senhor Prefeito:

Com os meus cumprimentos, venho respeitosamente informar V.Exa. que na **2ª (Segunda) Reunião Ordinária** da 4ª (Quarta) Sessão Legislativa da 14ª (Décima Quarta) Legislatura, realizada na data de 17/02/2020, foi aprovado o **Projeto de Lei nº. 005/2020**, de vossa autoria o qual "Autoriza a concessão de subvenção social e contribuição a entidades assistenciais, e dá outras providências".

Nesta oportunidade, aproveito para solicitar cópia da lei após a sua sanção e manifestar a Vossa Excelência os meus agradecimentos e protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

Adelmo Nozaki  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
**ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN**  
D.D. Prefeito do Município de Colômbia/SP





**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

**PROJETO DE LEI Nº. 005/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“Autoriza a concessão de subvenção social e contribuição a entidades assistenciais, e dá outras providências”.**

**ADELMO NOZAKI**, Presidente da Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Colômbia autorizado a auxiliar financeiramente, sob a forma de subvenção e no exercício de 2.020, limitando-se aos valores estabelecidos nesta Lei, as seguintes entidades:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Até R\$ 70.00,00
Fundação Pio XII – Barretos	Até R\$ 40.000,00
Ama – Associação de Amigos do Autista de Barretos	Até 20.000,00

**Artigo 2º** - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos nesta lei, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de Constituição da Entidade, sendo o Estatuto Social, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ) ou outro documento correspondente;

II – comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria e Conselho Fiscal;

III – programa ou plano de trabalho proposto pela entidade.

**Artigo 3º** - O valor das subvenções e contribuições, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos respectivos usuários, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados no programa ou plano de trabalho proposto pela entidade interessada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício “Alcírio Bueno da Silva”**

CNPJ (M.F.) 60.256.047/0001-42

**Artigo 4º** - As entidades beneficiadas com os recursos descritos no artigo 1º desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos propostos.

**Artigo 5º** - Os pagamentos das subvenções, auxílios e contribuições de que trata a presente Lei serão repassados em conformidade com a disponibilidade financeira do Município no decorrer do exercício econômico-financeiro de 2.020.

**Artigo 6º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos repasses recebidos junto à Prefeitura Municipal de Colômbia até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, na forma da legislação em vigor e de conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 7º** - O não cumprimento das obrigações descritas no artigo anterior importará na imediata suspensão do auxílio, subvenção e contribuição, bem como no impedimento de concessão de novo benefício pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.020.

Câmara Municipal de Colômbia, 17 de fevereiro de 2020.

---

**ADELMO NOZAKI**  
Presidente